



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 001/2022
Decisão : 006/2022-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.6
Referência : Protocolo nº 200170935/2021
Interessado : Antônio Lopes de Souza Neto

EMENTA: Defere a revisão de atribuição, conforme solicitação do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Lopes de Souza Neto, que se encontra apto a desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos junto ao INCRA, utilizando o Modelo “1” constante na Decisão Plenária nº PL-0745/07.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 01, realizada no dia 19 de janeiro de 2022 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200170935/2021 do profissional Engenheiro Agrônomo Antônio Lopes de Souza Neto, que trata de solicitação de revisão de atribuição para fins de Registro e Credenciamento no Incra para Georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro de Florestal Emanuel Araújo Silva; *Considerando a Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Decisão Plenária nº PL-2087, de 03 de novembro de 2004, que reformula a Decisão Plenária nº PL-0633/2003 do Confea; Considerando a Decisão Plenária nº PL-1347, de 29 de setembro de 2008, que dispõe sobre atribuições profissionais para atividades de Georreferenciamento de Imóveis Rurais; Considerando a solicitação do Profissional Engenheiro Agrônomo ANTONIO LOPES DE SOUZA NETO, o qual pleiteia extensão de atribuições profissionais para atividades de Geoprocessamento e Georreferenciamento de áreas rurais e urbanas anotadas no SIC, com base no seu curso de Especialização em Geoprocessamento e Georreferenciamento realizado no Instituto Nacional de Ensino Superior e Pesquisa - INESP, conforme previsto pela resolução nº 1073/2016 do CONFEA; O referido profissional é diplomado no curso de Agronomia pela FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DE ARARIPINA, em 18/12/2004, possuindo atribuições regidas pelo art. 5º da Resolução nº 218/73 e atualmente diplomado no Curso de Especialização de Geoprocessamento e Georreferenciamento, INESP, em 16/12/2019; A fundamentação legal que rege este parecer se dispõe na Lei federal 5194/1966, além das resoluções 218/73, 1073/2016 e Decisões plenárias PL 2087/2004, 0745/2007, Decisão Normativa 104/2014; Baseando-se na propositura do processo, documentos anexados e dispositivos legais pertinentes, o profissional atende as condições previstas nas Decisões plenárias nº 2087/04 e 1347/08, ambas do Confea, por ter cursado uma carga horária total de 360 horas; Portanto, considero **deferida** a solicitação do profissional para certidão emitida no Modelo 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional), sendo dessa forma, informado que o requerente se encontra apto a desempenhar atividades para georreferenciamento de imóveis rurais e urbanos. Por fim, o processo deve ser encaminhado ao Plenário do*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Crea-PE, em atendimento ao artigo 9º, inciso 19 do Regimento Interno do Crea-PE e item “d” da Decisão Plenária no PL-1347/08”. Coordenou a sessão o Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro – Coordenador. Votaram os Conselheiros: André da Silva Melo, Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva e Magda Simone Leite Pereira Cruz. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 19 de janeiro de 2022.

Engenheiro Agrônomo Heleno Mendes Cordeiro
Coordenador da CEAG